SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 373, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência de Desenvolvimento dos Estados do Corredor Centro-Norte e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Agência de Desenvolvimento dos Estados do Corredor Centro-Norte (ADCN), de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com o objetivo de implementar políticas e viabilizar instrumentos para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

Parágrafo único. A ADCN tem sede e foro em Brasília-DF.

Art. 2º A área de atuação da ADCN abrange os Estados da Bahia, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, do Pará, do Piauí e de Tocantins.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Corredor Centro-Norte, incorporado efetivamente à nova fronteira agrícola do País, a partir da década de oitenta, constitui, hoje, importante produtor de grãos para o consumo interno e, principalmente, para a exportação.

A região, que abrange parcelas dos territórios dos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Tocantins, é responsável por 52% da soja, 89% do algodão, 21% do milho e 35% do arroz produzido no Brasil. Entretanto, apesar da evolução constante da produção e da área plantada, enfrenta sérios problemas de armazenamento e escoamento da safra.

O Corredor Centro-Norte, distante dos portos e das áreas de maior densidade de transportes, mais do que as regiões Sul e Sudeste, vem sofrendo com a falência da logística de transportes e de armazenamento da produção agrícola. Rodovias em estado precário, custos elevados dos pedágios, portos sobrecarregados, número insuficiente de armazéns e falta de investimentos em ferrovias e hidrovias aumentam o custo do transporte, o que provoca queda do prêmio pago pelo produto agrícola e perda de oportunidades de exportação, estimadas em bilhões de dólares.

A importância estratégica do agro-negócio para o equilíbrio das contas externas do País e a produção agrícola crescente do Corredor Centro-Norte estão a requerer atenção maior do Governo Federal para a região. É necessário formular e implementar políticas de fomento à produção e ao armazenamento, utilizar infra-estrutura multimodal de transportes para escoamento da safra e articular esforços entre a iniciativa privada e o setor público sob a forma de parcerias público-privadas.

Diversos projetos fundamentais para o aumento da competitividade da região já foram identificados, como é o caso da pavimentação da BR-158, a conclusão da Ferrovia Norte-Sul, a ligação da Ferrovia Norte-Sul com a Estrada de Ferro Carajás, a construção das Eclusas de Tucuruí e Lajeado e a implantação de um corredor multimodal de transportes para integração da Ferrovia Norte-Sul com as hidrovias nos rios Araguaia e Tocantins.

A implementação de tais projetos, de grande dimensão e complexidade, exige a formulação de políticas públicas específicas para a região e a articulação de ações entre os governos federal e estaduais e o setor privado. Tais atribuições devem estar a cargo de uma agência de desenvolvimento especializada, que reúna conhecimento aprofundado dos problemas inerentes ao Corredor Centro-Norte e das ações e projetos necessários para a sua solução.

A formulação e a implementação de políticas de fomento ao desenvolvimento do Corredor Centro-Norte poderão avançar com maior celeridade com a criação de uma agência de desenvolvimento, responsável pela articulação e coordenação de investimentos do setor público e da iniciativa privada.

A concretização de investimentos fundamentais para o desenvolvimento do Corredor Centro-Norte interessa ao País como um todo, pois o aumento de competitividade da região e o acesso a baixo custo de seus produtos aos mercados doméstico e internacional irão gerar significativo número de empregos e maior aporte de divisas, bem como contribuir para a redução das disparidades regionais.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2005.

Senadora ROSEANA SARNEY

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 02/11/2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:17390/2005)